DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Notificações

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

O Presidente da Comissão Processante no uso de suas atribuições legais, determina que se providencie a serventia a notificação pessoal do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JERRI DE SOUZA NEIVA para que tome ciência do processo de denúncia e apresente defesa prévia, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, podendo se fazer representar por profissional legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

A notificação deverá estar acompanhada de cópia da denúncia e demais documentos que a instruem.

Itaju, 07 de maio de 2024

MISAEL SALVADOR ROVARI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

23 05

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

Notificação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jerri de Souza Neiva**

Processo de Cassação de Mandato de Prefeito nº 01/2024.

Venho por meio desta notificar Vossa Excelência da instauração de processo de cassação de mandato de Prefeito pela Câmara de Vereadores do Município de Itaju, conforme decisão proferida na sessão do dia 06/05/2024, por maioria de votos, em decorrência de denúncia formulada pelo Senhor DANILO RAFAEL SILVESTRE PEREIRA, aos 02/05/2024, com os seguintes dizeres: " EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU-SP, Danilo Rafael Silvestre Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 46.250.881-X e do CPF nº 379.312.688-90, regular com seus direitos eleitorais, portador do título de eleitor nº. 359577420132, conforme certidão anexa, residente e domiciliado na Rua Clemente Collachite, nº 45, Centro, CEP 17.260-003, vem oferecer a denúncia, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaju, Lei Orgânica do Município de Itaju/SP e do artigo 5º, do Decreto Lei nº 201/67, contra o Prefeito Municipal de Itaju, Jerri de Souza Neiva, pelos fatos que seguem: DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. O art. 5º, do Decreto Lei nº 201/67, estabelece que: *Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.* Assim, qualquer eleitor ou parlamentar poderá ofertar denúncia contra o Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que esta analise a admissibilidade da denúncia, e posteriormente a instauração do processo. DOS FATOS. O denunciado praticou infração político administrativa grave, sujeita a apuração e eventual sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir. A partir do processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Ação Civil Pública, em trâmite na Comarca de Bariri/SP, constatou-se a existência de fortes elementos probatórios indicando cometimento dos crimes de corrupção passiva, concussão, fraude licitatória e outros delitos que serão apurados, ao que tudo indica, praticados pelo Prefeito Municipal de Itaju, Jerri de Souza Neiva, conforme provas extraídas do processo de Ação Civil Pública nº. 1000702-97.2024.8.26.0062 que acompanham a denúncia. Conforme consta no processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062. "No caso específico, PAULO RICARDO criou elo com JERRI, Prefeito Municipal. E com base nisso, passaram a articular um contrato naquele município para que pudessem desviar valores públicos em benefício próprio e de terceiros, incluindo agentes públicos. (fla.09). Diante disso,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

24

decidiram arquitetar uma licitação de limpeza pública no Município em questão. Para tanto, deixando de lado qualquer impessoalidade, moralidade e honestidade passaram, juntos a montar as condições do edital, termo de referência e demais condições para que o certame fosse direcionado para PAULO e LATINA.(fls. 10). E tudo isso somente foi possível em Itaju/SP por contar com a participação direta do Prefeito Municipal, JERRI. Aliás, esse o modo de execução de PAULO, que se vale diretamente de Prefeitos. (fls.11). JERRI aceitou a fraude e, por isso, determinou que ela tivesse início. Após reunião particular com PAULO, determinou que o Diretor de Obras (EMERSON) fizesse um pedido de licitação para o serviço.(fls.11). E sobre o método de entrega de propina em envelopes, vale mencionar conversa travada entre PAULO, e seu funcionário, conforme verificado em seu celular. Foi possível se inferir das conversas que PAULO não poderia entregar propina diretamente para o Prefeito de Itaju JERRI em determinada ocasião, sendo que mandou seu funcionário levar e entregar em mãos. Onde o tradutor constou GR, leia-se JERRI, Prefeito em exercício na cidade de Itaju. (fls. 43). Posteriormente, deixa claro se tratar de propina, expressando a necessidade de entregar em mãos: é porque você sabe o que tem nesse papel, né? (fls. 44). E tudo isso é compatível com a data que o próprio PAULO, combinou com JERRI, conforme conversas (fls. 49). E para sedimentar um cenário ainda mais grave, foi possível constatar que JERRI permite e autoriza que sua esposa, FATIMA, incida em usurpação de funções de Chefe do Executivo. E nessa toada, ainda foi possível constatar que ela entregou lista de pessoas que deviam ser contratadas pela LATINA, para fazer capital político para ela e seu marido, JERRI.(fls.52). Além de tudo quanto indicado, com enorme arcabouço probatório, há testemunhas do evento, tais como Marcio Rogério Nascimento, que confirmou, que PAULO lhe confidenciou que a licitação de Itaju/SP foi fraudada, bem como Marilza, que confirmou a reunião com JERRI. Por todo o exposto, resta evidente a conduta dolosa dos requeridos.(fls.54).Os fatos acima falam por si e revelam atos de improbidade administrativa GRAVÍSSIMOS em prejuízo do Município de Itaju/SP. Para que se caracterize o ato de improbidade é necessário que o agente público ou terceiro tenha agido com dolo. Analisando as provas dos autos, extrai-se a conclusão única: tudo foi confeccionado sem observância dos ditames legais, caracterizados de solar improbidade administrativa, cujas condutas já foram, exaustivamente, indicadas acima, (fls. 54). Com efeito, pelos fatos acima descritos, JERRI, EMERSON e GUSTAVO atuaram ativamente para a fraude licitatória descrita para proporcionar enriquecimento ilícito para PAULO RICARDO e LATINA AMBIENTAL que, em contrapartida, repassava valores ilícitos para os agentes, conforme amplamente explorado acima. Além disso, tudo era parte do esquema para que os ilícitos fossem tolerados. (fls. 56). ” . As condutas imputadas pelo órgão ministerial ao Prefeito Municipal configuram atos incompatíveis com a dignidade e o decoro ao cargo, à luz do artigo 4º, inciso X, do Decreto Lei 201/67, visto que o Chefe do Poder Executivo feriu os padrões éticos e morais, necessários ao prestígio do mandato. Ao lidar com bens públicos, a atividade administrativa deve pautar-se nos estritos limites da moralidade administrativa, devendo, o agente público, comportar-se de acordo com princípios constitucionais contidos no artigo 37, da Constituição Federal, obrigação não observada pelo Prefeito Jerri de Souza Neiva. DO PEDIDO. Diante do exposto, requer: 1. O recebimento e processamento da presente denúncia, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaju, Lei Orgânica do Município de Itaju e do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67; 2. Seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao Plenário desta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

Casa Legislativa; 3. Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três Vereadores, sorteados dentro os desimpedidos; 4. Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Prefeito Municipal para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas; 5. Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetido o feito ao Plenário; 6. Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; 7. Seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante; 8. Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do denunciado. 9. Em qualquer caso, seja comunicado o resultado a Justiça Eleitoral; 10. Acompanha a presente denúncia, os documentos pessoais, titulo de eleitor, comprovante de quitação eleitoral e indicação de provas extraídas do processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062. Termos em que, pede deferimento. Itaju/SP, 02 de maio de 2024. Danilo Rafael Silvestre Pereira."

Fica Vossa Excelência devidamente Notificada, na forma do disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que na data de 07/05/2024 me foi entregue o processo autuado sob nº 01/2024, contendo 22(vinte e duas) folhas, numeradas e rubricadas;

Fica Vossa Excelência notificada de que está recebendo cópia integral do processo instaurado, contendo a denúncia e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, acima mencionado;

Fica Vossa Excelência notificada que a imputação que lhe é feita é aquela prevista no inciso X, do artigo 4º, do Decreto -lei nº 202, de 27 de fevereiro de 1967, inerente à "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo" ou seja "...DOS FATOS. O denunciado praticou infração político administrativa grave, sujeita a apuração e eventual sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir. A partir do processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Ação Civil Pública, em trâmite na Comarca de Bariri/SP, constatou-se a existência de fortes elementos probatórios indicando cometimento dos crimes de corrupção passiva, concussão, fraude licitatória e outros delitos que serão apurados, ao que tudo indica, praticados pelo Prefeito Municipal de Itaju, Jerri de Souza Neiva, conforme provas extraídas do processo de Ação Civil Pública nº. 1000702-97.2024.8.26.0062 que acompanham a denúncia. Conforme consta no processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062.....", que poderá acarretar na perda, por cassação, do mandato de Prefeito (artigo 5º, VI, do Dec.-Lei nº 201/67), caso seja acolhida por 2/3 (dois terços) do Plenário da Casa.

26

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

Fica Vossa Excelência notificada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, onde deverá indicar as provas que pretende produzir e rol de testemunhas a serem ouvidas no processo, no número máximo de 10 (dez), nos termos do inciso III, do artigo 5º, do Dec.-Lei nº 201/67, acima mencionado, precisando-lhes o nome, estado civil, número de documentos de identificação e endereço completo.

Fica Vossa Excelência notificada de que a Comissão Processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação de defesa prévia, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 5º, do Dec.-lei 201/67.

Fica Vossa Excelência notificada de que a instrução processual deste processo cassação de mandato de Prefeito somente terá curso na hipótese de autorização pelo Plenário da Casa, pela maioria dos presentes, nos termos do disposto inciso III, do artigo 5º, do Dec.-lei 201/67.

Fica Vossa Excelência notificada de que poderá se fazer representar por advogado(a)(s) devidamente habilitado(a)(s) perante a Ordem dos Advogados do Brasil, juntando-se nos autos o mandato outorgado, ocasião em que as intimações e notificações serão expedidas a ele(a)(s) através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaju.

Fica Vossa Excelência notificada de que as intimações serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do ato, na forma do disposto inciso IV, do artigo 5º, do Dec.-lei 201/67.

Itaju, 08 de maio de 2024.

MISAEL SALVADOR ROVARI
PRESDIENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2024

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO [1] **GINECOLOGISTA**		7:00 às 11:00			
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS TARDE *	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**
CLINICOS GERAIS NOITE *	17:30 às 21:30 **Dra. Tathiana**	17:30 às 21:30 **Dr. Marcelo**	17:30 às 21:30 **Dra. Tathiana**	17:30 às 21:30 **Dr. Marcelo**	17:30 às 21:30 **Dr. Marcelo**

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 11:30 13:00 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**

[1] Dr. Adriano não atenderá dia 16/04 e vai atender dia 18/04.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2024

ESCALA – ABRIL 2024			S	T	Q	Q	S	S	D*	S	T	Q	Q	S	S	D*	S	T	Q	Q	S	S	D*	S	T	Q	Q	S	S	D*	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F						F	F						F	F		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F						F	F						F	F		
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	12 às 18hrs						F	F						F	F						F	F						F	F		
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs						F	F						F	F						F	F						F	F		
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs						F	F						F	F						F	F						F	F		
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs							F							F							F							F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

*** A Enfermeira PSF Helenyse vai realizar os plantões de todos os DOMINGOS do mês de Abril/2024.**

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00